

---

## **Relações trabalhistas na era digital: progresso ou retrocesso?<sup>30</sup>**

### **Working relationships in the digital era: progress or regression?**

Keise Santos NOVAES<sup>31</sup>

#### **RESUMO**

O artigo tem por objetivo analisar o contexto por trás do avanço dos trabalhos informais no Brasil, considerando as contribuições de Chaves Júnior (2017), Schwab (2016) e Srnicek (2016) como referência teórica. As reflexões são uma síntese dos resultados parciais da Iniciação Científica “Mediações algorítmicas na cultura de consumo material: mapeando aplicativos de moda - funcionalidades e lógicas”, ao abordar a atuação dos aplicativos como fonte de renda. Por fim, observou-se que a precarização e a falta de regularização do trabalho são grandes dilemas em relação à qualidade de vida dos trabalhadores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aplicativos; Trabalho; Precarização.

#### **ABSTRACT**

This article has the objective of analyzing the context behind informal jobs growth in Brazil, applying the studies of Chaves Júnior (2017), Schwab (2016) and Srnicek (2016) as theoretical reference. The reflexions are a summary of observations derived from the partial results of the scientific research called “Algorithmic mediations in material culture of consumption: mapping applications of fashion - affordances and logics”, approaching the performance of applications as source of income. Lastly, it is observed that precarization and lack of job regularization cause considerable dilemmas related to workers life quality.

**KEYWORDS:** Applications; Work; Precarization.

#### **INTRODUÇÃO**

Nos dias atuais, estão cada vez mais recorrentes nas mídias os assuntos relacionados à crise econômica a qual o Brasil vem passando ultimamente. Em relação a isso, a oscilação nas taxas de desemprego no país – que contou com cerca de 11% no último trimestre de 2019

---

<sup>30</sup> O presente trabalho refere-se a uma síntese teórica do projeto de Iniciação Científica intitulado “Mediações algorítmicas na cultura de consumo material: mapeando aplicativos de moda - funcionalidades e lógicas”, ainda em andamento, orientado pelo Prof. Dr. Eneus Trindade Barreto Filho (ECA USP) e realizado com apoio Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

<sup>31</sup> Graduanda em Comunicação Social - habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). E-mail: [keisenovaes@usp.br](mailto:keisenovaes@usp.br)

---

(IBGE, 2019) – e a dificuldade no ingresso ao mercado de trabalho formal são motivos de preocupação e instabilidade, tanto no âmbito econômico quanto no social. Nota-se, porém, que essa taxa mais atual, mesmo que alta, teoricamente é um marco positivo quando comparada a estatísticas referentes aos outros períodos do mesmo ano. No mês de março, por exemplo, os registros da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) demonstraram recorde no desemprego, ao indicar cerca de 12,7% de desempregados, o que equivale a mais de 13 milhões de pessoas (IBGE, 2019b).

Entretanto, é importante ressaltar que essa diminuição de desocupados brasileiros não significa exatamente que o número de carteiras assinadas tenham aumentado. Os empregos informais vem gerando renda para mais de 40% da população ocupada, o que corresponde a aproximadamente 38 milhões de trabalhadores. Desses, cerca de 11 milhões estão ligados ao mercado privado, enquanto 24 milhões trabalham por conta própria - e, em sua maior parte, sem dispor do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (NERY, 2020). Dessa forma, nota-se que quantitativamente é correto dizer que o número de trabalhadores ativos no mercado nacional têm crescido, porém, faz-se necessário discutir quais são as condições de trabalho que esses ingressantes encontram em suas novas ocupações.

Sendo assim, é de extrema importância que se analise um dos fenômenos mais recorrentes em relação ao aumento dos trabalhos informais no Brasil: a mediação de serviços, proposta por aplicativos (APPs) para dispositivos móveis. É certo que, hoje em dia, com poucos cliques podemos facilmente encontrar uma vasta gama de funcionalidades a serem oferecidas pelos mais diversos APPs, que se dividem em setores como mobilidade urbana, moda, alimentação entre outros. Quais seriam as consequências desse efeito na economia brasileira? Existem medidas de proteção ao trabalhador vinculado a esses serviços? Quais são as narrativas defendidas pelos aplicativos? Essas e algumas outras questões serão discutidas, e possuem extrema importância para a compreensão desse fato tão presente em nosso cotidiano.

## **1. PANORAMAS GERAIS SOBRE AS RELAÇÕES TRABALHISTAS NA ERA DIGITAL**

---

Ao analisar-se brevemente a história contemporânea, é claro perceber que as relações sociais entre os indivíduos são diretamente afetadas pelo estado econômico em que a sociedade se encontra, especialmente no tocante às questões trabalhistas. Dando destaque às Revoluções Industriais - que são os acontecimentos mais recentes e relevantes aos quais podemos nos referir - nota-se que a preocupação em adaptar os modos de produção em direção à um trabalho mais mecanizado e menos complexo não diz respeito a um repasse positivo ao proletário, que ao ter suas funções simplificadas (ou até mesmo extintas) necessita compensar de alguma forma o trabalho exercido pela tecnologia, para que consiga continuar ativo no mercado.

Sob esse viés é que o economista alemão Klaus Schwab (2016) defende que, presentemente, é possível aplicarmos o termo “Quarta Revolução Industrial” para o conjunto de acontecimentos referentes à presença da Inteligência Artificial (IA) no cotidiano trabalhista contemporâneo. O autor ainda alerta para a expansão sem precedentes desse evento, um fato que, para ele, não pode ser observado com tanta ênfase em nenhuma outra Revolução. Há 3 motivos em especial que comprovam esse pensamento: a alta velocidade, a amplitude e o impacto sistêmico que a “revolução digital” exerce sobre um mundo globalizado e interconectado, que possui a capacidade de combinar diversas tecnologias (além de melhorá-las, gerando outras mais novas e mais complexas) em favor de uma mudança em sistemas inteiros (SCHWAB, 2016, p. 15). Sendo assim, a palavra “revolução” como propõe Schwab (2016) não parece ser uma hipérbole quando analisada em seu sentido mais simples, uma vez que, de fato, as tecnologias digitais parecem transformar profundamente o sistema econômico e as estruturas sociais nas quais estamos inseridos.

Em adição a esse panorama, o advento e o sucesso da chamada *Gig Economy* surge como uma adaptação da ideia de labor no que diz respeito à união da digitalização ao trabalho. Esse é um conceito recente, que engloba uma série de relações trabalhistas que visam principalmente a informalidade, consistindo em submeter o proletário - ou seja, aquele prestador de serviço - a um patamar de *freelancer*, que oferece a sua força de trabalho de acordo com as demandas do mercado, de uma forma temporária. Em outras palavras, João Eduardo Chaves Júnior (2017, p. 357) afirma que o trabalho neste ambiente:

---

É a intensificação da redução da porosidade do trabalho, pelo aproveitamento de suas sobras, do tempo 'morto' do trabalhador, que normalmente estaria destinado ao lazer, repouso, à reflexão ou mesmo a sua qualificação.

No ano de 2019, a empresa Rock Content<sup>32</sup> se dedicou em traçar um perfil do *freelancer* brasileiro por meio da pesquisa “Mercado *Freelancer*”, que contou com mais de 4.200 depoentes. Inicialmente, pode-se observar que 61,8% dos entrevistados afirma ter cursado ou estar cursando algum curso de nível superior ou técnico, sendo que, dentre estes, 15,3% atuam no campo jornalístico e 13,1% na Publicidade. Outros dados importantes dizem respeito à atuação do *freelancer* no mercado *Gig* e a média do salário conquistado por mês. Aproximadamente 70% dos trabalhadores se definem como “generalistas”, ou seja, não oferecem serviços especializados e desempenham várias funções ao mesmo tempo, ao passo que 45% afirma ganhar um valor de até um salário mínimo por mês. A insatisfação entre os trabalhadores também é uma importante questão levantada pela pesquisa, que apontou um índice negativo de quase 60% entre os entrevistados, além dos 69,2% que deseja por um emprego com carteira assinada (ROCK CONTENT, 2019).

Ao considerar a forma com a qual os *freelancers* encontram seus clientes é que se percebe a importância das plataformas digitais, já que essa questão é uma das principais quando o assunto das dificuldades é levado em conta. É possível identificar um aumento de 5,7% entre os anos de 2018 e 2019, no que diz respeito à participação das plataformas digitais na *Gig Economy* atuante em território nacional (ROCK CONTENT, 2019). Esse modelo de negócio via plataformas digitais substituiu com sucesso as empresas de mediação de serviços, justamente pelas razões levantadas por Schwab (2016), em que a conexão proposta entre internet e internauta se mostra muito mais efetiva e rápida do que qualquer outra relação sem o auxílio do digital.

Ao considerar as definições apresentadas, é necessário que haja ainda uma distinção entre as diferentes plataformas disponíveis no ambiente *on-line* e o que representam no âmbito trabalhista. Nick Srnicek (2016) a priori conceitua 5 tipos de plataformas atuantes no estágio

---

<sup>32</sup> Rock Content é uma empresa focada em serviços de *marketing* de conteúdo no Brasil e em outras localidades da América Latina.

capitalista atual, entretanto, afirmou em entrevista<sup>33</sup> que o número de plataformas diferenciáveis entre si poderia ser reduzida a somente três: *Advertising* (Publicidade), *Cloud* (Nuvem) e *Lean* (OS PRINCIPAIS..., 2019). Dessa forma, os APPs que se propõem a terceirizar serviços – como Uber, Rappi, iFood, Enjoei entre outros – com o auxílio de mão de obra aos moldes da *Gig Economy*, podem ser classificados como *Lean*.

Nesse tipo de plataforma, a prestação de serviços é uma responsabilidade direta do trabalhador agenciado pela empresa. Esta, por sua vez, é responsável somente pela mediação entre o profissional e o cliente, promovendo a terceirização por meio da conexão *on-line* com o auxílio de um *software* que é acionado de acordo com a demanda e as necessidades do consumidor. Em relação ao APP Uber, por exemplo – um dos mais utilizados mundialmente, mediando cerca de 21 milhões de viagens por dia em todo o mundo (UBER, 2020) –, é simples de se entender o porquê o encaixamos como uma plataforma *Lean*, uma vez que se trata de uma empresa mediadora de serviços de mobilidade urbana que não possui nenhum transporte próprio – todos os carros e os motoristas que fazem parte da frota são terceirizados.

Tamanha é a importância e a contribuição do Uber para o avanço da *Gig Economy*, que um dos termos mais comuns quando o assunto é a precarização das relações trabalhistas leva justamente o nome da empresa como prefixo. “Uberização do trabalho” é um conceito que muito se assemelha com as reflexões já levantadas no tocante à informalidade do trabalho, e que não se refere apenas às condições enfrentadas pelos motoristas de aplicativos, e sim a todos aqueles condicionados a subempregos mediados por plataformas virtuais. Ademais, nota-se que a mobilização dessa classe em favor de uma regularização no ano de 2018 surtiu efeito a nível nacional, especialmente ao concretizar a aprovação da lei nº 13.640/2018 (alterando a lei nº 12.587/2012), em que compete aos municípios brasileiros o dever de fiscalizar a inscrição individual dos motoristas como contribuintes do INSS, além da contratação individual do serviço de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) (BRASIL, 2018).

Todavia, claramente não há a mesma preocupação em relação às outras classes de trabalhadores de aplicativos. Já no início de 2020, a Justiça do Trabalho de São Paulo negou

---

<sup>33</sup> Em entrevista concedida à newsletter Digilabour, O site Digilabour, produzido por Rafael Grohmann, tem por objetivo ser uma *newsletter* especializada em temas como trabalho e tecnologia.

uma ação do Ministério Público que trazia a pauta da necessidade de vínculo empregatício entre a empresa iFood e os motofretistas parceiros da marca, sendo que já haviam reconhecido esse tipo de relação entre o aplicativo Loggi (especializado em entregas rápidas gerais) e os motoboys cadastrados nessa plataforma (QUINTINO, 2020). Essa contradição entre as interpretações tomadas pelas duas juízas responsáveis pelos casos somente atrasa uma questão que deveria ser considerada desde a sua gênese, uma vez que devido a postergação de medidas públicas, hoje em dia já é possível considerar essa forma de labor como uma servidão digital.

## 2. NARRATIVAS CONSTRUÍDAS PELOS APLICATIVOS UBER, RAPPI, ENJOEI E LOC E AS SUAS PROBLEMÁTICAS

É nítido que a ideia central por trás de todo o fenômeno da *Gig Economy* diz respeito especialmente à suposta autonomia na qual o trabalhador está sujeito ao se desligar de uma empresa regulamentada e procurar novas maneiras – nesse caso, informais – de garantir a sua subsistência. Sendo assim, as empresas se apropriam do fato de que ainda no Brasil não há necessidade legal do registro em carteira dessas pessoas, para adotarem o discurso de que as mesmas podem ser consideradas “autônomas” ou ainda “empreendedoras”, unicamente pelo fato de não estarem vinculadas oficialmente a nenhuma companhia, mas mesmo assim trabalharem. Dessa forma é como a Uber se refere aos motoristas de aplicativo mediados pela plataforma:

Figura 1: Anúncio da empresa Uber postado na plataforma de pesquisa Google



Fonte: Pesquisa no Google em 05 mar. 2020.

A imagem acima se trata de um anúncio publicado na plataforma de pesquisa Google, em que ao digitar o nome da empresa encontram-se dizeres que reforçam o pensamento da autonomia, como por exemplo: “Seja seu próprio chefe”, “com a Uber você dirige a sua vida” ou ainda “Dirija quando quiser”. Porém, essa é uma situação irreal, especialmente quando analisamos mais a fundo as funcionalidades do aplicativo. Enquanto trabalham, os motoristas são constantemente avaliados pelos passageiros, que possuem a liberdade de atribuírem uma nota de 1 a 5 de acordo com a sua opinião sobre a prestação de serviço que lhe foi oferecida. Após as avaliações, um algoritmo calcula uma nota média ao motorista, que ficará exposta em seu perfil garantindo ou não a sua boa reputação e permanência dentro da plataforma. Ou seja, o que se percebe é que, na realidade, esses trabalhadores não possuem um, mas uma infinidade de chefes que o avaliam constantemente a cada corrida. Em adição, Chaves Júnior (2017) conclui que “na chamada indústria 4.0, a internet das coisas, o algoritmo da inteligência artificial do sistema, oriundo do poder de direção do empreendedor, subordina todos os fatores relevantes para a produção contemporânea.” (CHAVES JÚNIOR, 2017. p. 365).

De forma similar é o que se vê nas narrativas propostas pelo APP Rappi. Nesse caso o destaque é a promessa de uma boa remuneração, além da flexibilidade de poder escolher os melhores horários para a jornada de trabalho (fator este também explorado pelo Uber).

Figura 2: Imagem retirada do site destinado ao aliciamento de entregadores da empresa Rappi  
Figura 3: Charge por Vitor Teixeira



Nessa idealização se reforça o discurso que valoriza uma espécie de meritocracia *online* – quanto mais se trabalha dentro do ambiente virtual, mais se ganha dinheiro. Esse

pensamento entra em contradição com o pressuposto de que, com o advento de tecnologias mais sofisticadas, o labor humano seria cada vez menos complexo e cansativo, dando lugar ao digital. No caso dos aplicativos de entrega como o Rappi, há uma ocorrência ainda mais agravante, em que a própria força física humana faz parte da relação trabalhista mediada virtualmente, já que muitos trabalhadores optam por utilizar bicicletas como meio de locomoção/instrumento de trabalho (vide figura 3) por não terem condições de arcarem com as despesas de uma motocicleta.

Partindo para outra categoria de aplicativo, vemos que LOC e Enjoei – APPs responsáveis por mediar aluguéis e vendas de roupas e outros acessórios de moda, respectivamente – também possuem discursos claramente aos moldes da informalidade, utilizando principalmente a ideia da renda extra como ponto de conexão com o colaborador. O trabalho aqui pode ser entendido de uma forma abstrata, já que é a complementação de alguma renda já gerada pelo usuário o principal objetivo. A entrega do produto é uma responsabilidade do vendedor, que dispõe de seu tempo (e dinheiro) para se deslocar até um local combinado previamente entre ele e o comprador, ou ainda, deve arcar com os custos de se enviar a peça por outros meios, ficando ao seu critério repassar esse valor de alguma forma sob o produto vendido.

Figura 4: Anúncio da empresa Enjoei postado na plataforma Google



Fonte: Pesquisa no Google em 05 mar. 2020.

Figura 5: Anúncio em formato de banner, disponível no site da empresa LOC



Fonte: <https://meuloc.com/SP/sao-paulo>. Acesso em: 05 mar.2020.

Nota-se que a tentativa de aumentar as relações na cadeia produtiva da moda, em que o consumo não é mais freado após a compra da peça na loja e sim repassado para outras esferas, mediado pelos aplicativos, é uma maneira economicamente rentável (e sustentável, de certa forma) de se lucrar em cima do próprio consumo, anteriormente protagonizado pelo vendedor (que, primeiramente, exerceu o papel de consumidor). Sendo assim, é pouco provável que alguém fique “rica, muito rica ou extremamente rica”, como propõe o Enjoei em seu anúncio na internet, somente ao participar do mercado *freelancer* esporadicamente vendendo/alugando roupas, mas sim somente conseguir uma renda extra como propõe LOC em seu *site*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se portanto que o sucesso da *Gig Economy* no Brasil é muito conveniente para as formas atuais de exploração do trabalho via plataformas, corroborando para o aumento dos empregos informais, e, conseqüentemente, para a precarização das relações trabalhistas e aumento das desigualdades sociais. Ademais, nota-se que a falta de políticas públicas sobre o assunto prejudica e posterga uma possível melhora na qualidade de vida e segurança no trabalho dos colaboradores dos APPs, além da contradição interpretativa do poder público ao lidar com a situação, exemplificada com os casos de Loggi, Uber e iFood.

## REFERÊNCIAS

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo Rezende. O direito do trabalho e as plataformas eletrônicas. *In*: Rocha, Cláudio Jannotti; MELO, R. S. (Orgs.). **Constitucionalismo, trabalho, seguridade social e as reformas trabalhista e previdenciária**. São Paulo: LTr, 2017, p. 357-376.

---

OS PRINCIPAIS tipos de plataforma foram reduzidos para três. **Digilabour**, n. 35, Edição Especial, 2019. Disponível em: <https://mailchi.mp/uol/digilabour-35>. Acesso em: 02 mar. 2020.

ROCK CONTENT. **Mercado Freelancer 2019** [eletrônico]. Rock Content. 2019. Disponível em: <https://materiais.rockcontent.com/mercado-freelancer>. Acesso em: 02 mar. 2020.

UBER. Fatos e Dados sobre a Uber. **Uber**. 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 3 mar. 2020

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua: Principais resultados. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, dez. 2019a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques>. Acesso em: 19 fev. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**: Principais resultados. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mar. 2019b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=24276&t=destaques>. Acesso em: 19 fev. 2020.

NERY, Carmen. Desemprego cai para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos. **Agência IBGE Notícias**, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018**. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, Brasília, 26 mar. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm). Acesso em: 3 mar. 2020.

QUINTINO, Larissa. Justiça nega vínculo trabalhista entre iFood e entregadores da plataforma. **Veja**, São Paulo, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/justica-nega-vinculo-trabalhista-entre-ifood-e-entregadores-da-plataforma/>. Acesso em: 4 mar. 2020.

SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. Edipro, 2016.

SRNICEK, N. **Platform Capitalism**. Polity, 2016.